TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 135/2025

QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E O MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, PARA EXECUÇÃO DO PROJETO LABORATÓRIO JURÍDICO.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA**, com sede na 5ª Avenida, Centro Administrativo da Bahia – CAB, Salvador/BA, inscrito no CNPJ nº, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora Cynthia Maria Pina Resende, doravante denominado **TJBA**, com as interveniências do **NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA (NCJ-TJBA)**, neste ato representado por sua Supervisora, Desembargadora Lisbete Maria Teixeira Almeida Cézar Santos e da **COORDENADORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU**, representada por sua Coordenadora Desembargadora Maria de Lourdes Pinho Medauar, e, do outro lado, o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, com sede na Avenida Senhor dos Passos, n.º 980, Centro, Feira de Santana/BA, CEP: 44.002-024, inscrito no CNPJ nº 14.043.574/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito José Ronaldo de Carvalho, doravante denominado **MUNICÍPIO**;

Considerando:
A necessidade de proporcionar aos estudantes de Direito a vivência prática e supervisionada no âmbito do Poder Judiciário;
O interesse do TJBA em fomentar a cooperação com os Municípios, conforme previsto na Resolução CNJ nº 350/2020 e na Lei de Estágio nº 11.788/2008;
O disposto na Lei Complementar nº 101/2000, que autoriza a celebração de instrumentos de cooperação entre entes federativos;

Resolvem firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente Termo tem por objeto a implantação e o funcionamento do Laboratório Jurídico no âmbito da Comarca de Feira de Santana, com vistas ao desenvolvimento de atividades práticas supervisionadas, por estudantes de Direito regularmente matriculados em instituições de ensino superior da localidade, junto às unidades judiciárias do TJBA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
2.1 DO TJBA:
I – Disponibilizar o ambiente das unidades judiciárias para o desenvolvimento das atividades práticas dos estagiários.
II – Supervisionar as atividades desenvolvidas pelos estagiários, diretamente pelo magistrado responsável pela Unidade ou por servidor por ele designado;

CONSULTORIA JURÍDICA 14/07/25 VISTO

III – Promover treinamentos sobre rotinas cartorárias e práticas forenses.

2.2 DO MUNICÍPIO:

I – Arcar com os custos das bolsas de estágio, conforme valores definidos em legislação local;

II – Intermediar a relação com as Instituições de Ensino;

III – Garantir o acompanhamento do cumprimento das normas do estágio;

IV – Indicar servidor qualificado para acompanhar a execução dos compromissos pactuados;

V – Firmar o Termo de Compromisso de Estágio com os estudantes selecionados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SELEÇÃO DOS ESTAGIÁRIOS

A seleção dos estagiários será de responsabilidade do MUNICÍPIO, observando critérios objetivos e acadêmicos, em conformidade com a legislação vigente. O TJBA deverá ser cientificado, podendo manifestar-se quanto à adequação dos selecionados às atividades previstas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ATIVIDADES A SEREM DESENVOLVIDAS

Os estagiários desenvolverão atividades práticas, conforme definidas no Projeto Laboratório Jurídico, incluindo, entre outras:

I – Rotinas cartorárias;

II – Elaboração de minutas e expedientes administrativos;

III – Acompanhamento de audiências e atos processuais;

IV – Atendimento ao público, sob supervisão.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses, nos termos da legislação aplicável.

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE ÔNUS PARA O TJBA

O presente Termo não implicará quaisquer ônus financeiros para o TJBA, cabendo ao MUNICÍPIO a responsabilidade pelo custeio das bolsas-estágio e demais encargos decorrentes da execução deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Este Termo poderá ser rescindido por qualquer das partes, mediante notificação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que assista à outra parte direito à indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE TRABALHO

Integra este Instrumento, o Plano de Trabalho elaborado de comum acordo pelos partícipes, concernente à execução do objeto descrito na Cláusula Primeira.

CONSULTORIA JURÍDICA 14/07/25 Visto

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

Os partícipes responsabilizam-se pelo fiel cumprimento deste Termo de Cooperação, e indicarão gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente e fiscalizar o seu cumprimento, incumbindo-lhes mutuamente o dever de zelar pela fiel observância às disposições deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

I – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

II – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

III – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

IV – As partes declaram que têm ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais compartilhados em razão do cumprimento do presente ajuste cooperativo.

V – As partes se comprometem a comunicar entre si, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

VI – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

VII – As partes se comprometem a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos

CONSULTORIA JURÍDICA 14/07/25 VISTO

do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

VIII – As partes respondem solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprirem as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiverem seguido as instruções próprias e inerentes a cada subscritor do presente ajuste, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste instrumento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em quatro vias de igual teor.

Salvador/BA, 15 de JULHO de 2025.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA
JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO

NÚCLEO DE COOPERAÇÃO JUDICIÁRIA DO TJBA
DESA. LISBETE MARIA TEIXEIRA ALMEIDA CÉZAR SANTOS
SUPERVISORA

COORDENADORIA DE APOIO AO PRIMEIRO GRAU DO TJBA
DESA. MARIA DE LOURDES PINHO MEDAUAR
COORDENADORA

CONSULTORIA JURÍDICA 14/07/25 VISTO